

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Av. Cel. Francisco Heráclito dos Santos, 100 - Centro Politécnico, - - Bairro Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP 81531-980 Telefone: 3360-5000 - https://ufpr.br/

EDITAL 19/25 - ET/DIR

Processo nº 23075.069558/2025-06



Dispõe sobre a realização da consulta à comunidade universitária para a realização das eleições dos cargos de Chefia e Suplência de Chefia do Departamento de Matemática, bem como a escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores para o curso de Expressão Gráfica e para o curso de Física no Setor de Ciências Exatas da Universidade Federal do Paraná (UFPR), definindo o processo de inscrição, formação da comissão eleitoral, normas de votação e apuração dos resultados a serem encaminhadas ao Conselho Setorial.

A **DIREÇÃO DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS**, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do CONSELHO SETORIAL, considerando a resolução 08/87-COUN, a Res. 04/95-COUN, o Regimento Geral e o Estatuto da UFPR, tendo em vista a escolha de Coordenadores de Curso e Chefes de Departamento do Setor de Ciências Exatas,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Haverá eleições para os seguintes cargos:
 - a) Chefe e Suplente de Chefe do Departamento de Matemática;
 - b) Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Expressão Gráfica;
 - c) Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Física;
- § 1º- Para efeitos dessa resolução, considera-se "departamento principal" de cada Curso de Graduação o seguinte:
 - a) Departamento de Física, para o Curso de Física;
 - b) Departamento de Expressão Gráfica, para o Curso Expressão Gráfica;
- Art. 2º As eleições serão realizadas no dia 04 de dezembro de 2025, das 00h00 às 23h59, em conformidade com as disposições desta Resolução.
- **Art. 3º** As eleições serão convocadas pela Direção do Setor de Ciências Exatas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização e será conduzida por uma comissão eleitoral designada conforme o art. 5º desta Resolução.
- Art. 4º As inscrições das chapas para os cargos listados no art. 1º desta resolução ocorrerão

no período de **04 de novembro a 12 de novembro de 2025**.

- § 1º Poderão se inscrever como candidatos a Chefe e Suplente de Chefe de Departamento apenas os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, lotados e em efetivo exercício no respectivo Departamento.
- § 2º Poderão se inscrever como candidatos a Coordenador e Vice Coordenador de Curso apenas os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, lotados e em efetivo exercício no departamento principal do respectivo curso.
- § 3º O requerimento de inscrição deverá ser incluído, no período estipulado no caput do Art. 4º, no processo 23075.069920/2025-31, criado exclusivamente para este fim, contendo os nomes completos e as assinaturas de ambos os candidatos a:
 - a) Chefe e Suplente de Chefe de Departamento; ou
 - b) Coordenador e Vice Coordenador de Curso.
- § 4º A Comissão Eleitoral homologará as inscrições e divulgará as candidaturas homologadas em edital próprio no dia 13 de novembro de 2025.
- § 5º Da decisão da Comissão Eleitoral referente às inscrições, caberá recurso ao Conselho Setorial no prazo de um dia útil, contado a partir da data de publicação do edital de homologação.
- § 6º O período de divulgação das candidaturas (campanha) pelas chapas inicia no dia 17 de novembro de 2025 e estende-se até o dia 03 de dezembro de 2025.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 5º** A Comissão Eleitoral será composta por um docente, um técnico-administrativo, um discente e, no mínimo, três suplentes, sendo um representante de cada categoria, designados conforme a **Portaria №** 58/25 **ET/DIR**, de 30 de outubro de 2025.
- Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:
- a) Designar um Presidente e um Secretário dentre seus membros;
- b) Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta estabelecido nesta Resolução;
- c) Homologar os pedidos de inscrição que não apresentarem impedimentos;
- d) Apresentar aos candidatos inscritos as listas oficiais dos eleitores, obtidas junto a AGTIC, até o dia 26 de novembro de 2025, para que manifestem concordância ou contestação. A falta de manifestação pela chapa, concordando ou contestando, no prazo de dois dias úteis, implicará em aceitação tácita das listas;
- e) Definir o método de votação e apuração dos votos;
- f) Realizar a apuração dos votos;
- g) Decidir, em primeira instância, sobre reclamações e impugnações relacionadas à execução do processo de consulta;
- h) Estabelecer os procedimentos para a votação.
- **Art. 7º** Caberá à Comissão Eleitoral instaurar procedimentos que garantam o sigilo do voto e a imparcialidade do processo.

TÍTULO III DA VOTAÇÃO

- Art. 8º A eleição ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2025, das 00h00 às 23h59, de forma eletrônica, por meio do sistema Helios Voting, sob a responsabilidade da AGTIC.
- Art. 9º Estão habilitados a votar na eleição para os cargos de:
- § 1º Chefe e Suplente de Chefe de Departamento:
 - a) Docentes efetivos, substitutos, sêniores e visitantes, lotados ou à disposição do respectivo departamento;
 - b) Técnicos-administrativos lotados ou à disposição do respectivo departamento;
 - c) Discentes regularmente matriculados nos seguintes cursos:
 - Graduação em Matemática, Graduação em Matemática Industrial, Programa de Pós-Graduação em Matemática e Programa de Mestrado Profissional em Matemática, para a eleição da chefia do Departamento de Matemática.
- § 2º Coordenador e Vice Coordenador de Curso:
 - a) Docentes efetivos, substitutos, sêniores e visitantes lotados ou à disposição do departamento principal do respectivo curso, bem como os docentes que atuem como representantes titulares de outros Departamentos da UFPR no Colegiado do respectivo curso;
 - b) Técnicos-administrativos lotados ou à disposição do departamento principal do respectivo curso;
 - c) Discentes regularmente matriculados no respectivo curso.
- Art. 10 Fica vedada a participação no processo eleitoral de:
 - a) Docentes e técnicos-administrativos aposentados;
 - b) Qualquer pessoa que não conste na lista oficial de votantes, validada pelos candidatos e pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 11** No caso de eleitores com mais de um vínculo com a Universidade, o direito de voto será exercido conforme as seguintes regras:
 - a) Docentes que também sejam estudantes ou servidores técnicos-administrativos votarão como docentes;
 - b) Servidores técnicos-administrativos que também sejam estudantes votarão como técnicosadministrativos:
 - c) Discentes matriculados em mais de um Curso do Setor votarão em apenas um deles.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 12 - A Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora, e a apuração será pública, sendo realizada no dia **05 de dezembro de 2025**, em horário e local definidos e divulgados previamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Uma vez iniciada, a apuração dos votos não poderá ser interrompida até a proclamação do resultado final.

Art. 13 - Para o cômputo final da votação de cada chapa, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V = \left(\frac{2}{3} \times \frac{d+t}{D+T} + \frac{1}{3} \times \frac{a}{A}\right)(D+T+A)$$

Em que:

d é número de votos de docentes na chapa;

D é número total de professores votantes;

t é número de votos de técnicos-administrativos na chapa;

Té número total de técnicos-administrativos votantes:

a é número de votos de alunos na chapa;

A é número total de alunos votantes;

V é índice de votação da chapa.

- §1º Os totais de votantes A e (D+T) correspondem ao número total de votos contabilizados em cada categoria votante, incluindo votos em branco e votos em qualquer uma das chapas.
- §2º Caso algum dos valores A ou (D + T) seja inferior a um terço do total de eleitores da respectiva categoria, "Alunos" ou "Docentes e Técnicos-Administrativos", o total de votantes correspondente passará a ser o número de eleitores registrados para votar na respectiva categoria.
- **Art. 14** O resultado final apresentará a classificação das chapas com base no índice de votação calculado, de forma que a chapa com o maior índice será classificada em primeiro lugar, seguida das demais, em ordem decrescente de índice.
- **Art. 15** Em caso de empate no índice de votação, a classificação das chapas será definida de acordo com os seguintes critérios, na ordem abaixo:
 - a) Candidato a Chefe de Departamento, ou a Coordenador de Curso, com maior tempo de serviço como docente na Universidade Federal do Paraná;
 - b) Candidato a Chefe de Departamento, ou a Coordenador de Curso, de maior idade.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 16** O resultado das eleições será encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Conselho Setorial para homologação no prazo máximo de um dia útil após a proclamação dos resultados.
- **Art. 17** A sessão especial do Conselho Setorial para a homologação dos resultados será convocada pela Direção, no prazo mínimo de dois dias e máximo de oito dias após a proclamação dos resultados da eleição.
- **Art. 18** Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral, referentes à apuração dos votos, deverão ser encaminhados ao Conselho Setorial no prazo de até dois dias úteis, contados a partir da data da proclamação dos resultados.
- **Art. 19** Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Todas as comunicações com a Comissão Eleitoral deverão ser encaminhadas exclusivamente por e-mail para: <u>eleicoes.exatas@ufpr.br</u>.



Documento assinado eletronicamente por CAROLINE DA ROS MONTES D'OCA, DIRETOR(A) DO SETOR DE CIENCIAS EXATAS - ET, em 03/11/2025, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida <u>aqui</u> informando o código verificador **8334984** e o código CRC **F1C0850A**.

ANEXO

CALENDÁRIO RESUMIDO PARA ELEIÇÕES DO 2º SEMESTRE DE 2025 DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS

Evento	Calendário	Descrição
Lançamento de Edital	Até 03/11	Divulgação de edital, calendário, resolução e modelo de formulário de inscrição
Inscrições de chapas	04/11 a 12/11	Inscrição das chapas, conforme Art. 4º
Homologação das inscrições	Até 13/11	Divulgação, pela Comissão Eleitoral, do edital das inscrições homologadas, conforme Art. 4º
Recursos contra a homologação de inscrições	Até 14/11	As chapas podem apresentar recurso contra o Edital de Homologação de inscrições, conforme o Art. 4 º
Período de campanha eleitoral	17/11 até 03/12	Período de divulgação das candidaturas pelas chapas, conforme Art. 4 º
Apresentar aos candidatos inscritos as listas oficiais dos eleitores via SEI	Até 26/11	Conforme Art. 6º
Eleição/Consulta	04/12	Exclusivamente na modalidade de votação <i>online</i> para os eleitores aptos, conforme TÍTULO III
Apuração e proclamação do resultado	05/12	Conforme TÍTULO IV
Recurso quanto ao resultado	08/12 a 09/12	Conforme Art. 18º
Homologação do resultado	Até 12/12	Apreciação do resultado em reunião do Conselho Setorial

Referência: Processo nº 23075.069558/2025-06 SEI nº 8334984